

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada de Controle Externo – CECEX8**

Pregão Eletrônico n. 010/CIMCERO/2022, que resultou no registro de preços (ARP n. 011/CIMCERO/2022), cujo objeto versa sobre a aquisição de luminárias de LED e acessórios, além da mão-de-obra necessária à instalação. O valor estimado da contratação foi de R\$ 46.011.698,70.

## 2. HISTÓRICO

2. Aportou neste Tribunal notícia de irregularidade, com pedido de medida cautelar para suspensão do contrato, objeto de exame de seletividade o qual obteve índice suficiente para a deflagração de ação de controle que, por determinação do e. relator (ID 1343663), foi autuada na categoria de fiscalização de atos e contratos.
3. O exame exordial (ID 1381148) concluiu pelo indeferimento da cautelar (tutela de urgência) e propôs a inauguração do contraditório mediante o comparecimento dos agentes públicos e empresa envolvidos na contratação, consoante as ilegalidades anotadas nos itens n. 3.1 2.1, 3.1.2.2, "a", "b" e "c", 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4.
4. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 0059/2023-GPETV (ID 1388459), manifestou-se em integral harmonia à manifestação entabulada pela unidade técnica.
5. A seu turno, o eminente relator acolheu as conclusões da unidade técnica, corroboradas pelo MPC, conforme dispositivo entabulado na Decisão Monocrática 0077/2023-GCWSC (ID 1391172).
6. Os senhores João Batista Lima e Adeílson Francisco Pinto da Silva formularam pedido de dilação do prazo, que foi deferido pelo relator conforme DM 0115/2023-GCWSC (ID 1414701)
7. De outro lado, foi decretada a revelia do senhor José Antônio de Oliveira, conforme Decisão Monocrática n. 0137/2023-GCWSC (ID 1431228).
8. Por ocasião da instauração de investigação policial concomitante à instrução destes autos, houve o pedido e a consequente autorização do e. relator (Despacho de ID 1441720) para o compartilhamento das provas obtidas no âmbito da referida ação policial, bem por isso a coerente decretação de sigilo do feito (DM 0187/2023-GCWSC – ID 1490043).
9. À vista disso, vieram aos autos a documentação referente ao Inquérito Policial - IPL 003/2023/DRACO2 - Operação Horizonte de Eventos – conforme registros de IDs ns. 1490080, 1490081, 1490082, 1490083, 1490084, 1490085, 1490086, 1490087, 1490088, 1490089, 1490090, 1490091, 1490092, 1490093, 1490094, 1490095, 1490096 e 1490097.